



FOLHA Nº 001  
DATA 22/11/2010  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO

Nº 1293/2010

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 111/2010

Assunto: Criar o Fundo Municipal de Transporte  
e Trânsito Urbano - FMTTU - e das  
outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 22 de novembro de 2010.

**MENSAGEM Nº 069/2010**

FOLHA Nº 002  
DATA 22/11/2010  
RUBRICA 

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Egrégia Casa o Projeto-de-Lei dispendo sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT – no âmbito do Município, na forma das disposições constantes do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

O mencionado Fundo tem por objetivo garantir recursos financeiros para o financiamento das ações destinadas ao desenvolvimento do trânsito no Município de Colatina, através do direcionamento de todo o recurso proveniente das multas de trânsito, exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam: atividades que envolvam a educação no trânsito, a sinalização, a engenharia de tráfego e de campo, o policiamento e fiscalização.

Além disso, os recursos arrecadados também poderão ser usados no pagamento de prestação de serviços para gerenciamento eletrônico do controle das infrações de trânsito e na capacitação de recursos humanos, além de custear despesas com pavimentação de vias da cidade, o que repercutirá em benefícios para toda a coletividade.

Dada a finalidade deste Fundo e considerando que somente com a sua criação, o Município terá condições de arrecadar e aplicar a receita proveniente com a aplicação das multas de trânsito em benefícios para a melhoria do trânsito da cidade (melhoria das vias públicas, sinalização, atividades de educação no trânsito, dentre outras), é de suma importância a sua implantação.

Feitas essas ponderações, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a remessa da matéria à apreciação do Plenário, onde deverá ser votada, na forma da lei.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

003  
DATA 22/11/2010  
RUBRICA 

Exmº. Sr.

Sérgio Meneguelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	1293	Fis. — Livro —
	Colatina	22 de	11 de 2010
	Funcionário		Rubrica
	Data		
Diretor			
Presidente			



**PROJETO-DE-LEI Nº 111/2010**

**Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTTU – e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Colatina.

**Parágrafo único.** O FMTU tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública de Colatina – SEMTRAN –, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

**Art. 2º** Constituem receitas do FMTT:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município;
- III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - créditos suplementares especiais;
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI – a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;
- VII – outras rendas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Parágrafo Único** - É vedado destinar recursos do Fundo para pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finalidades.

**Art. 4º** Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Colatina, em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único** - A administração dos recursos do Fundo competirá ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública.

**Art. 5º** A gestão do FMTT será supervisionada por um Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública de Colatina - SEMTRAN -, que o preside;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Diretor do FMTT serão indicados por ato do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor do FMTT:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 7º** No caso de extinção do FMTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 9/21/11/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI N. 111/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22/11/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Transportes - FMTT.**

Veio a esta Comissão no dia 09/12/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

**OPINAMOS:**

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT – no âmbito Municipal, na forma do artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

De acordo com Chefe do Poder Executivo o mencionado Fundo tem por objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito neste Município.

Visa direcionar todo o recurso proveniente das multas de trânsito, de acordo com os preceitos do art. 320 CTB, quais sejam: atividades que envolvam a educação no trânsito, a sinalização, a engenharia de tráfego e de campo, o policiamento e fiscalização.

Alega, ainda, que os recursos arrecadados poderão ser utilizados no pagamento e prestação de serviços para gerenciamento eletrônico do controle das infrações de trânsito e na capacitação de recursos humanos, bem como para custear despesas com pavimentação de vias da cidade.

A proposição atende os pressupostos formais. Com relação à Legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 111/2010.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 111/2010.**

Sala das comissões

Em 09 de dezembro de 2010.

Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

Luiz Antônio Wultikaski  
Membro

Aprovado em Unica sessão,  
DE: Maiores dos Vereadores  
Sala das Sessões 20/12/2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI N. 111/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22/11/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Transportes - FMTT.**

Veio a esta Comissão no dia 22/11/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

**OPINAMOS:**

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT – no âmbito Municipal, na forma do artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

De acordo com este Projeto de Lei o Fundo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN - desta cidade.

As receitas do FMTT serão constituídas de dotações orçamentárias; receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos; contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado; créditos suplementares especiais; rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito.

Os recursos arrecadados serão aplicados visando a melhoria no trânsito na cidade, tais como: sinalização, atividades de educação no trânsito, melhoria das vias públicas, entre outras).

Ressalte-se que os recursos serão mantidos em conta especial, de instituição financeira, de titularidade do Município de Colatina, sendo supervisionado por um Conselho Diretor e a administração caberá ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

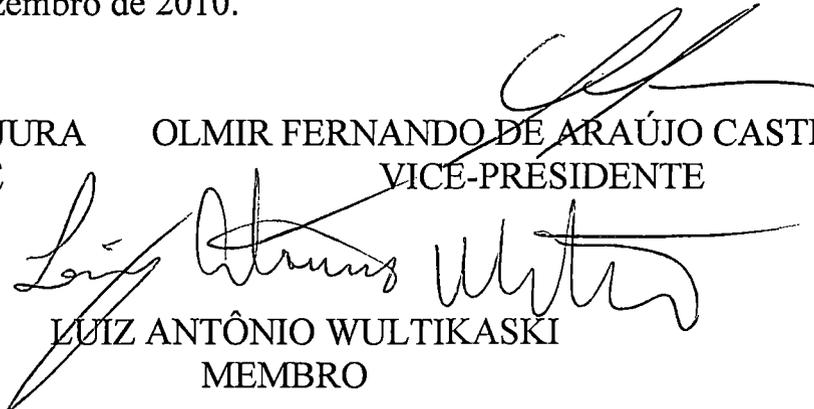
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 111/2010.**

Sala das comissões,

Em 09 de dezembro de 2010.

WADY JOSÉ JARJURA  
PRESIDENTE

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
VICE-PRESIDENTE

  
LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por Maioria dos Vereadores  
em 12 de Agosto de 2010



001  
DATA: 20/12/2010  
FIBRICA 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO

 **PROJETO DE EMENDA**  
**MODIFICATIVA**  
**Protocolo Nº 001452/2010**

20/12/2010

ORIGEM: ASSESSORIA JURIDICA  
INTERESSADO: CHARLES HENRIQUE LUPPI

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº010/2010 -  
APENSADA AO PROJETO DE LEI Nº111/2010, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO - FMTTU - E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

21556832010

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJ. Nº 002  
DATA 20/12/12  
ASSINATURA

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 010 /2010.**

**APENSADA AO PROJETO DE LEI N. 111/2010, QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO – FMTTU – E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS\_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - O inciso III, do artigo 6º, do Projeto de Lei nº. 121/2008, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito Urbano – FMTTU – e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

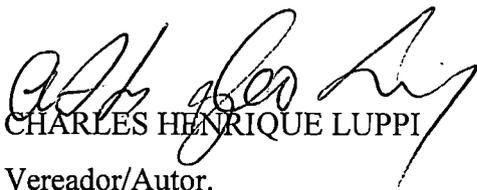
**Art. 6º**.....

**III** – apresentar, semestralmente, à Câmara Municipal, relatório com receitas e despesas da gestão dos recursos do FMTT.

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 20 de dezembro de 2010.

  
CHARLES HENRIQUE LUPPI  
Vereador/Autor.

**PROJETO-DE-LEI Nº 111/2010**

**Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTTU – e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Colatina.

**Parágrafo único.** O FMTU tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública de Colatina – SEMTRAN –, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

**Art. 2º** Constituem receitas do FMTT:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município;
- III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - créditos suplementares especiais;
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI – a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;
- VII – outras rendas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Parágrafo Único** - É vedado destinar recursos do Fundo para pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finalidades.

**Art. 4º** Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Colatina, em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único** - A administração dos recursos do Fundo competirá ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública.

**Art. 5º** A gestão do FMTT será supervisionada por um Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública de Colatina - SEMTRAN -, que o preside;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Diretor do FMTT serão indicados por ato do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor do FMTT:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 7º** No caso de extinção do FMTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 29/12/2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 20/12/2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 010/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20/12/2010, de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi, apensada ao PL N. 111/2010, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito Urbano – FMTU – e dá outras providências.

Veio a esta Comissão no dia 20/12/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição de emenda modificativa ao inciso III do art. 6º, onde consta a competência do conselho de apresentar, **anualmente**, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT, passar a constar: se **semestralmente**.

Esta Comissão não vê óbice na tramitação da matéria.

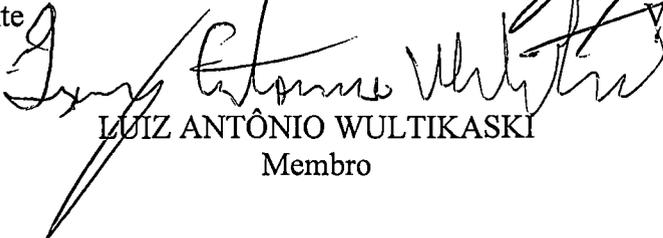
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N. 010/2010**.

Sala das comissões

Em 20 de dezembro de 2010.

  
OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
Presidente

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
Vice-Presidente

  
LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI  
Membro

Aprovado em unida discussão,  
por: unidade  
Sala das Sessões, 201 21 2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE